



**Helena Lourenço**  
Consultora da Ordem dos  
Contabilistas Certificados (OCC)  
comunicacao@occ.pt

# Informação Empresarial Simplificada - Preenchimento, prazos e consequências do incumprimento

Criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, a Informação Empresarial Simplificada (IES) é uma declaração que reúne num único ato o cumprimento das obrigações de reporte contabilístico e fiscal, prestação de contas, informação estatística a várias entidades e confirmação do beneficiário efetivo.

Atendendo já ser possível a entrega desta declaração, para o período de 2025, no Portal das Finanças, neste artigo abordam-se os principais aspetos desta obrigação declarativa, incluindo os anexos aplicáveis, os prazos a cumprir e as consequências do incumprimento.

## Quem deve entregar

Regra geral, a IES deve ser

enviada anualmente pelos:

- sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada
- sujeitos passivos de IRC

## **Anexos a preencher (aplicáveis para os períodos de 2025 e seguintes)**

Os anexos da IES podem ser agrupados de acordo com as obrigações das seguintes naturezas:

### **Fiscal:**

#### *IRC*

- Anexos A, B (entidades do setor financeiro) e C (entidades do setor segurador)
- Anexos A1, B1 e C1 – contas consolidadas
- Anexo D (entidades residentes que não exercem, a título principal, atividade

de comercial, industrial ou agrícola)

- Anexo E – Elementos contabilísticos e fiscais (entidades não residentes sem estabelecimento estável (EE))
- Anexo G – Regimes especiais (sociedades e outras entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal)

### *IRS*

- Anexo I – Sujeitos passivos com contabilidade organizada

### *IRS/IRC*

- Anexo H – Operações com entidades relacionadas, entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado e rendimentos obtidos no estrangeiro

**IVA**

- Anexo L - Elementos contabilísticos e fiscais
- Anexo M - Operações realizadas em espaço diferente da sede
- Anexo N - Regimes especiais
- Anexo P - Mapa recapitulativo de fornecedores (operações superiores a 25 000 euros no ano anterior)

**Comercial (prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial)**

- Anexos A, A1, B, B1, C e C1
- Anexo I - Apenas para estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada

**Estatística**

- Anexos A, B, C e I
- Anexo R - Estabelecimentos da entidade (entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola e entidades não residentes com EE)
- Anexo S e T- Estabelecimentos da entidade (entidades do setor financeiro e segurador, respetivamente)

**Legal**

- Quadro 11 da folha de rosto da IES (informação sobre o beneficiário efetivo)

A entrega dos diferentes anexos depende do tipo de sujeito passivo, da sua natureza jurídica, da atividade exercida e dos rendimentos obtidos. Considerando um sujeito passivo de IRC, residente que exerce, a título principal, ati-

vidade comercial, industrial ou agrícola, os anexos podem ser:

- Anexo A
- Anexo G, se sujeito passivo abrangido pelo regime de transparência fiscal
- Anexo H, se aplicável
- Anexo L, se estiver no regime normal ou misto de IVA
- Anexo M, quando tiver realizado operações localizadas mais do que um dos espaços geográficos nacionais
- Anexo N, se realiza operações sujeitas a regimes particulares, e.g., regime especial de tributação de bens em segunda mão, das agências de viagens, etc.
- Anexo P, se aplicável
- Anexo R

**Prazos e pagamento**

A IES deve ser enviada até 15 de julho do ano seguinte ao período a que respeita, independentemente de esse dia ser útil ou não útil.

Para os sujeitos passivos do IRC que adotem um período de tributação diferente do ano civil, a IES deverá ser apresentada até ao 15.º dia do 7.º mês posterior à data do termo desse período, reportando-se a informação ao período de tributação para efeitos dos anexos de IRC e anexos estatísticos e, para efeitos dos anexos do IVA, ao ano civil cujo termo naquele período se inclua.

Em caso de cessação de atividade, a declaração deve ser enviada até último dia do 3.º mês seguinte ao dessa data, aplicando-se igual-

mente esse prazo para o envio da IES do período imediatamente anterior, quando ainda não tenham decorrido os prazos referidos anteriormente.

Estes prazos especiais não se aplicam aos sujeitos passivos de IRS, impondo-se sempre o prazo limite de 15 de julho do ano seguinte.

Com a entrega da IES, apenas o registo da prestação das contas (quando aplicável), tem um custo de 80 euros, cujo pagamento deve ser feito até 5 dias úteis após o envio.

**Consequências do incumprimento**

Em termos fiscais, a falta ou atraso no cumprimento desta obrigação pode ser punível com coima entre 150 euros a 3750 euros (n.º 1 do art. 116.º do Regime Geral das Infrações Tributárias), havendo possibilidade de pedir dispensa de acordo com artigo 29º do mesmo diploma, sempre que a situação tenha sido, entretanto, regularizada e não ocasione prejuízo à receita tributária.

Caso não seja efetuado o pagamento da prestação de contas, o respetivo registo não é promovido, podendo haver lugar à aplicação de coima que pode variar entre 100 euros e 500 euros, para sociedades com capital inferior ou igual a 5.000 euros, e entre 150 euros e 750 euros, para as restantes.

Nota-se, ainda, que a falta de apresentação da IES pode impedir o acesso a benefícios fiscais, bem como a outros incentivos e apoios financeiros.